



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Conselho de Ministros:

Resolução n° 11/2007 (II Série):

Exonerando do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, AAC, o Eng° Valdemar Correia e nomeando o Dr. Carlos Alberto Brazão Carvalho Leão Monteiro, para, em regime de substituição, exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração da AAC.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género.

Ministério das Infraestruturas, Transporte e Mar:

Gabinete do Ministro de Estado.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção de Administração.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

ARE – Agência de Regulação Económica:

Conselho de Administração.

Município da Boa Vista:

Assembleia Municipal.

Município do Paúl:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional:

De 17 de Abril de 2007:

Aulana Correia Nunes de Pina, telefonista, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do nº 1 do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 25 de Julho de 2007.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 17 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.



CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 11/2007 (II Série)

de 25 de Abril

Tendo o actual Presidente do Conselho da Administração da Agência de Aviação Civil, AAC, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 11º dos referidos Estatutos, apresentado pedido de renúncia do cargo para que foi nomeado através da Resolução nº 4/2005, de 10 de Fevereiro.

Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da AAC, enquanto não se nomear um novo membro do Conselho de Administração;

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 37º da Lei nº 20/VI/2003, de 21 de Abril, e no nº 2 do artigo 6º dos Estatutos da AAC, aprovados pelo Decreto-Lei nº 28/2004, de 12 de Julho,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É exonerado do cargo de Presidente do Conselho de Administração da AAC, o Engº Valdemar Correia, com efeitos a partir de 31 de Março de 2007.

Artigo 2º

É nomeado o Dr. Carlos Alberto Brazão Carvalho Leão Monteiro, ora exercendo o cargo de Administrador Executivo para, em regime de substituição, exercer as funções de Presidente do Conselho da Administração da AAC.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Exª o Primeiro-Ministro:

De 13 de Abril de 2007:

ASDE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 16 de Abril de 2007. — Director do Gabinete, *Pedro Andrade Semedo*.

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género

Despacho de S. Exª a Ministra da Presidência do Conselho de Ministro da Reforma do Estado e Defesa Nacional:

De 13 de Março de 2007:

Nos termos dos artigos 11º, alínea b), 13º, ponto 1 alíneas a) e b); ponto 3 e 4 do artigo 28º, da Portaria nº 7/2003, progride a funcionária do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género, Talina Ben'Holie Pereira Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, para o escalão B, com efeitos a partir de 13 de Março de 2007.

A progressão não implicará quaisquer encargos adicionais à verba de funcionamento do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género.

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género, na Praia, aos 29 de Março de 2007. — A Presidente, *Cláudia Marques Rodrigues*.



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar:

De 13 de Fevereiro de 2007:

É dada por finda a comissão de serviço do Engº João Carlos Nobre Leite, técnico principal do quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares, no cargo de Presidente da Comissão Nacional de Alvarás que vinha desempenhando no âmbito da alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/97, de 25 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* nº 32, I Série, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2007.

De 14:

Maria Odete Silva Lima Dias, licenciada em Engº Civil e Industrial, técnica superior principal, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, nomeada para o cargo de Presidente da Comissão nacional de Alvarás das Empresas Públicas e Particulares (CAEOPP) de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/97, de 25 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* nº 32, I Série, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2007.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 14 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Gabinete, *Gertrudes Maria Soares*.



MINISTÉRIO DE SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 4 de Novembro de 2006:

Paulino Rocha de Carvalho, ex-técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, quadro do pessoal do Ministério da

Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Novembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer profissão».

De 30 de Março de 2007:

Ana Cristina Correia Lima, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 31 de Março de 2007.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 29 de Janeiro de 2007:

Aniceto Tavares dos Santos, enfermeiro geral, escalão I, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Isabel Maria Lopes Cardoso Barbosa, escrituraria dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento no Cap.º 1.º Divisão 3.ª Código 03.01.04.02 do Orçamento do Ministério da Saúde. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 2007).

De 4 de Abril:

Ana Paula Jesus Semedo Araújo Lima, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 8 de Maio de 2007.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 19 de Abril de 2007. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Novembro de 2005:

Ana Maria Lopes Moreira Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeada em comissão de serviço, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos do número 4, do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do número 2, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, definitivo do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada, para exercer em comissão de serviço, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 2, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Os encargos serão suportados pela verba 3.01.01.02 (pessoal do quadro) do orçamento em vigor. - (Visados pelo Tribunal de contas aos 16 de Abril de 2007).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 18 de Abril de 2007. - O Director-Geral, *João Manuel Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 4 de Abril de 2007:

Maria Deolinda Semedo Fernandes Teixeira, funcionária do Ministério das Finanças e Administração Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 29 de Março de 2007, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício de qualquer actividade profissional.

Deve ter as faltas dadas de 02 de Fevereiro de 2007 à presente data justificadas».

Despacho de Directora do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 5 de Abril de 2007:

Luísa Lima Ramos, funcionária do Ministro das Finanças e Administração Pública, homologado o parecer da junta de saúde de Sotavento em 5 de Abril de 2007, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas de 1 de Fevereiro de 2007 até a presente data, devem ser justificadas. Deve permanecer de baixa até a data do parto».

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 13 de Abril de 2007. - A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Dezembro de 2006:

Leão Lopes Ribeiro, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, com direito á pensão provisória anual de 1.252.800\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e

oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Abril de 2006, de Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 11 meses e 26 dias.

A dívida no montante de 55.557\$00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete escudos), poderá ser amortizada em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.386\$00 e as restantes no valor de 1.389\$00.

José Martins Andrade, professor do ensino básico, referência 8, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.055.028\$00 (um milhão, cinquenta e cinco mil e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de Setembro de 2002, da Directora Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 01/01/94 a 3 1/05/2002, ou seja, 8 anos e 10 meses.

A dívida no montante de 292.799\$00 (Duzentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e nove escudos), poderá ser amortizada em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.203\$00 e as restantes no valor de 1.084\$00.

Maria de Fátima Lopes, professora primária, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 616.368\$00 (seiscentos e dezasseis mil, trezentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora-Geral da Contabilidade Pública de 9 de Abril de 2003, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 11 anos, 8 meses e 24 dias.

A dívida no montante de 284.416\$00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.159\$00 e as restantes no valor de 1.053\$00.

Paula Lopes Soares Firmino, mestre de oficina, referência 6, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 499.896\$00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Maio de 2000, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação cujo montante em dívida é de 185.127\$00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte e sete escudos), que poderá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 85300 e as restantes no valor de 926\$00.

Maria Isabel Rodrigues, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo no. 2/2004, com direito à pensão anual de 1.238.508\$00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com os artigos 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director da Contabilidade Pública de 19/11/2004, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação no montante de 90.017\$00 (noventa mil e dezasseis escudos), devendo ser amortizada em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1 de 1.817\$00 e as restantes de 1.800\$00.

António Dias Fernandes, professor do ensino secundário, referência 9, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 934.080\$00 (novecentos e trinta e quatro mil e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública de 5 de Setembro de 2006, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação nas categorias de professor do ensino secundário referência 9, escalão B, e de Chefe de Secção nível II, referente a 18 anos, 2 meses e 3 dias (período de 9/12/1972 a 31/12/1992).

A dívida no montante de 732.420\$00 (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e primeira no valor de 3.369\$00 e as restantes no valor de 3.329\$00.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 10.12, Div. 16º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 10 de Abril de 2007).

Rito Cácio de Meio, ex-professor 3º nível, 3ª classe do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos, que exerceu funções de Delegado da ex -TNCV, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39º de 12 de Outubro de 2005 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 314.520\$00 (trezentos e catorze mil, quinhentos e vinte escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º, e com observância no artigo 57º ambos do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Novembro de 2006 da Srª Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos 6 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 86.681\$00, (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta um escudos) poderá ser descontado em 120 prestações mensais e consecutivas, de 722\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 10.12, Div. 15º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Abril de 2007).

De 27 de Fevereiro de 2007:

Elísio Tavares Moreira, professor do ensino secundário, referência 10, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária “Cesaltina Ramos”, em comissão eventual de serviço conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 12/2006, II Série, de 29 de Março – prorrogada a referida comissão, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 4 e 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, e na nova redacção dada pela Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto, para frequência do curso de mestrado em Avaliação Institucional em França por um período de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de Dezembro de 2006.

De 28:

Gaudino José Tavares Cardoso, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em comissão eventual de serviço conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 10/2006, II Série, de 15 de Março - prorrogada a referida comissão, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 4.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, e na nova redacção dada pela Resolução n.º 10/III/87, de 22 de Agosto, para frequência do curso de doutoramento em pós-Colonialismo e Cidadania Global, por um período de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2007.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 10.08, Cód. 03.01.02.02, do orçamento vigente.

De 13 de Março:

Ludmila Ailine Pires Évora, técnica superior, referência 13, escalão A, de nomeação provisória da Direcção-Geral da Juventude, em comissão eventual de serviço conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 37/2006, II Série, de 27 de Setembro - prorrogada a referida comissão, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 4.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, e na nova redacção dada pela Resolução n.º 10/III/87, de 22 de Agosto, para frequência do curso de mestrado em Serviço Social na área de Política Social, na Universidade Federal do Rio de Janeiro - Brasil, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de Março de 2007.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 10.09, Cód. 03.01.01.02 do Orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral da Contabilidade Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 8 de Fevereiro de 2007:

Amiltã Geisa Vital da Fonseca, na qualidade de mãe e representante de Jennifer da Fonseca Tavares, filha menor de Alberto Rodrigues Correia Tavares, que foi verificador aduaneiro da Direcção-Geral das Alfandegas, falecido em 31 de Julho de 2006, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, e alínea b) do artigo 65.º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos) calculada em conformidade com o n.º 4, do artigo 72.º do mesmo diploma, conjugado com o Decreto n.º 21/94, de 28 de Março, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2006.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 3.442\$00 e 743\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 30 e 10 prestações mensais, sendo as primeiras de 136\$00 e 77\$00 e as restantes de 114\$00 e 74\$00.

Yolanda de Fátima Ramos Barros Correia, na qualidade de viúva e representante de Jussan Patrick e Leonardo Nilson de Barros Correia Tavares, filhos menores de Alberto Rodrigues Correia Tavares, que foi verificador aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças e Administração Pública, falecido em 31 de Julho de 2006, fixada ao abrigo do disposto no artigo 64.º e alínea a) do artigo 65.º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 180.490\$00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa escudos) calculada de conformidade com o n.º 4 do art.º 72.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2006.

A esta pensão deverão ser descontada a quantia de 10.326\$00 e 2.221\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 24 e 9 prestações mensais, sendo as primeiras de 436\$00 e 247\$00, e as restantes de 430\$00 e 245\$00, respectivamente.

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 15 - Encargos comuns, e Cl. Ec. 3.05.03.01.02, do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública. - (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 2007).

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 6 de Dezembro de 2006:

Maria de Carvalho Sanches Furtado, viúva do falecido funcionário da Câmara Municipal de Santa Cruz, Manuel de Jesus Furtado Tavares, falecido em 11 de Novembro de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, do artigo 65.º e 72.º do EDAPS, aprovados pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 69.866\$00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis escudos), correspondente a 50% da pensão auferido, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com efeitos a partir da data da morte.

Ainda se informa de que não existe qualquer quota em atraso.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no Cap. 8, artigo 1, n.º 3 do Orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 2007).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 16 de Abril de 2007. - A Directora-Geral, *Dicla da Graça Évora*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despachos de S. Ex.ª a ex-Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 9 de Novembro de 2004:

Felisberta Barbosa Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, do quadro do pessoal do Liceu "Domingos Ramos", na situação de licença sem retribuição, por um período de 1 ano, desde 1 de Novembro de 2003, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

De 16 de Outubro de 2006:

José Mário Mendes Correia, mestre em Políticas e Gestão do Ensino Superior, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Rádio e Novas Tecnologias Educativas - Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro.

As despesas têm cabimento, na verba inscrita, Cl. Ec. 3.01.01.02, do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. - (Visados pelo Tribunal de Contas, aos 4 de Abril de 2007).

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 3 de Novembro de 2006:

Nos termos dos artigos 63.º, 64.º e 67.º do Decreto Lei n.º 82/2005, de 12 de Dezembro, foi homologada pela Senhora Ministra da Educação e Ensino Superior em 31 de Novembro a lista do quadro transitório de pessoal do Instituto Pedagógico, por escola, da forma como se segue:

N.º	Nomes	Ref/Esc	Escola
1	António Luís Silves Ferreira	7/A	EFP - Praia
2	Luís da Costa de Pina	7/A	EFP - Praia
3	José Francisco Baptista	5/A	EFP - Praia
4	Maria José Dias Correia L. L. da Graça	6/F	EFP - Praia
5	Manuel Lima Fortes	7/A	EFP - Mindelo

De 13 de Fevereiro de 2007:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Filomena Maria Oliveira Neves Andrade, Assistente, referência 2, escalão B, no cargo de Directora da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, com efeitos a partir de 1 de Março 2007.

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Elizabete Piedade da Luz Ramos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, no cargo de Directora de Qualificação e Formação Quadros, com efeitos a partir de 1 de Março 2007.

De 28:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Maria da Luz Pereira Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, no cargo de Directora do Património e Equipamentos Educativos, com efeitos a partir da data do despacho.

De 1 de Março:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de José António Brito, Assistente, referência 2, escalão A, no cargo de Director da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Assomada, com efeitos a partir da data do despacho.

Despacho de S. Ex.^a o Secretário-Geral do Ministério da educação e Valorização de Recursos Humanos:

De 2 de Abril de 2004:

Felisberta Barbosa Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, do quadro do pessoal da Escola Secundária “Pedro Gomes”, na situação de Licença sem retribuição, por um período de 1 ano, desde 1 de Março de 2003, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 4 de Abril de 2007).

De 7 de Fevereiro de 2006:

Antonietta Lopes Ortet, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior, Concelho da Praia, na situação de Licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Janeiro de 2001, autorizado o regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 3 de Abril de 2007).

As despesas têm cabimento, na verba inscrita, Cl. Ec. 3.01.01.02, do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 4 de Maio de 2005, o despacho referente a transição na carreira da professora primária, Maria Filomena Silva Abreu Mendes, referência 4, escalão E, da Delegação da Praia, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Filomena Abreu Mendes, professor primário, referência 4, escalão D, para categoria de monitor especial, referência 5, escalão D.

Deve-se ler:

Maria Filomena Silva Abreu Mendes, professor primário, referência 4, escalão E, para categoria de monitor especial, referência 5, escalão E.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 22 de Junho de 2005 o despacho referente à nomeação na carreira docente do Ministério da Educação e Ensino Superior, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

André Luís Duarte Monteiro, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A - Delegação Ministério da Educação e Ensino Superior, Concelho da Praia.

Deve ler-se:

André Lino Duarte Monteiro, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A - Delegação Ministério da Educação e Ensino Superior - Concelho da Praia.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da educação e Ensino Superior, na Praia, aos 16 de Abril de 2007. – O Director, *Belmiro Furtado*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade:

De 18 de Setembro de 2006:

Mário João Marques de Oliveira, licenciado em Engenharia Electromecânica, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade nos termos da alínea c) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4.ª 10.18.05 da Cl. Ec. 3.01.04.02 do Orçamento do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade – Direcção-Geral da Indústria e Energia. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 2007).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 17 de Abril de 2007. – A Direcção Administrativa, *Bárbara Lima*.

ARE – Agência de Regulação Económica

Conselho de Administração

DESPACHO Nº 5/2006

A 9 de Janeiro de 2006 foi publicada a Lei nº 88/VI/2006 que consagra regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais em ordem à protecção do utente.

Considerando que a Lei acima referida proíbe a exigência de prestação de caução para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos de água, energia eléctrica e fixo de telefone;

Considerando a obrigação legal de reembolso das cauções prestadas até 8 de Junho de 2006;

A Agência de Regulação Económica, no uso da faculdade conferida pelos artigos 20º e 21º da Lei nº 88/VI/06 de 9 de Janeiro, determina o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de devolução das cauções nos serviços de fornecimento de energia eléctrica e água, que faz parte integrante do presente despacho e baixa assinado pelos membros do Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da ARE.

Visto e aprovado em reunião de Conselho de Administração.

Publique-se.

João Renato Lima – Presidente do Conselho de Administração
– *Terêncio Gregório Alves* – Administrador - *Daniel Novo Jesus dos Santos* – Administrador

REGULAMENTO DE DEVOLUÇÃO DE CAUÇÕES

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento tem por objecto planificar a devolução das cauções prestadas pelos consumidores de energia eléctrica e água que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 20º do Lei nº 88/VI/2006, de 9 de Janeiro.

Artigo 2º

(Prazo da devolução)

1. A devolução de cauções será efectuada de modo faseado a partir de 1 de Janeiro de 2007 até 8 de Agosto do mesmo ano, de acordo com o estabelecido no quadro seguinte:

Meses/ Ano 2007	Data da caução (*)
Janeiro	Até 31/12/2000
Fevereiro	De 01/01/01 até 31/12/01
Março	De 01/01/02 até 31/12/02
Abril	De 01/01/03 até 31/12/03
Maiο	De 01/01/04 até 31/12/04
Junho	De 01/01/05 até 31/12/05
Julho	Após 01/01/06
Agosto	Após 01/01/06

(*) - Data de prestação, ou da última actualização da caução

2. O distribuidor procederá à devolução das cauções prestadas nos meses indicados e em conformidade com o quadro anterior, depois de observados os procedimentos indicados no artigo seguinte.

Artigo 3º

(Processo de devolução)

1. Salvo o disposto no artigo 4º, a devolução do valor da caução, de acordo com o quadro constante do artigo anterior, será precedida de comunicação escrita do distribuidor a ser incluída nas facturas de Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2006.

2. A entidade que prestou a caução, o seu herdeiro ou legal representante, deve dirigir-se a um balcão de atendimento do distribuidor para preenchimento de um impresso, onde deverão constar os seguintes elementos:

- Nome e Bilhete de Identidade (nº, data e local de emissão);
- Qualidade em que o receptor da comunicação se encontra perante o contrato de fornecimento — titular do contrato ou da conta, herdeiro ou legal representante;
- Declaração de reconhecimento como legítimo titular do direito à devolução da caução nos casos de terceiro ou representante legal.

3. Verificados os procedimentos previstos nos números anteriores, o distribuidor promoverá a devolução dos montantes respeitantes à caução prestada, de acordo com o faseamento constante do quadro indicado no artigo anterior, através de um dos meios indicados nas alíneas seguintes:

- Por compensação de débitos relativos aos fornecimentos de energia eléctrica e ou água, sempre que os contratos se encontrem em vigor e o consumidor seja o titular do contrato que originou a caução;
- Por depósito na conta bancária do cliente, quando a forma de pagamento do cliente seja a transferência bancária;
- Na impossibilidade de adopção das soluções referidas nas alíneas anteriores, por emissão de cheque à ordem do cliente;
- Pessoalmente, aos balcões de atendimento do distribuidor, se solicitado pelo cliente.

Artigo 4º

(Cauções prestadas a outras entidades)

1. Para cauções cujo depósito não foi efectuado a favor do actual fornecedor de serviços, o titular do contrato de fornecimento, ou o seu herdeiro, deverá dirigir-se a um balcão de atendimento do distribuidor, na posse do documento comprovativo do valor depositado.

2. O actual fornecedor de serviços, para as cauções referidas no número anterior e que não transitaram para o seu domínio, organizará o respectivo registo documental, a enviar à Associação Nacional dos Municípios, para ser promovido o ressarcimento dos valores em causa.

3. O actual fornecedor de serviços, após ter recebido o valor a devolver aos consumidores, de acordo com disposto no número anterior, promoverá a respectiva devolução nos termos do nº 3 do Artigo 3º.

Artigo 5º

(Actualização do valor da caução)

1. O montante da caução a devolver corresponderá ao seu valor actualizado em relação ao entregue aquando da prestação da caução ou da sua última alteração, com base no índice mensal de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a actualização do valor da caução é referida apenas ao período decorrido depois de 1 de Janeiro de 2007, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_t = C_0 \times \frac{IPC_t}{IPC_0}; \left(\text{Se } IPC_t < IPC_0, \frac{IPC_t}{IPC_0} = 1 \right)$$

Em que:

C_t – Valor da caução a devolver;

C₀ – Valor da caução prestada ou de sua última actualização;

IPC_t – Último índice mensal de preços no consumidor sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;

IPC₀ – Índice de preços no consumidor sem habitação, em Janeiro de 2007, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 6.º

(Acções de informação)

1. O distribuidor desenvolverá acções de informação junto do público, contendo uma descrição sumária do plano de devolução de cauições aprovado, incluindo as fases previstas para a sua devolução.

2. Até 31 de Janeiro do ano 2008, o distribuidor informará a ARE sobre o número de processos de devolução de caução concluídos, bem como o montante total até então restituído.

Artigo 7.º

(Reclamações)

Os clientes a quem não tenha sido devolvida a caução a que tenham direito nos prazos indicados no artigo 2.º, podem reclamar junto do respectivo distribuidor, fazendo acompanhar a reclamação de factos que possam demonstrar a prestação de caução e o direito à devolução do seu valor.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

As disposições do presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da ARE.

João Renato Lima – Presidente do Conselho de Administração
– *Terêncio Gregório Alves* – Administrador - *Daniel Novo Jesus dos Santos* – Administrador.

DESPACHO N.º 6/2006

A 9 de Janeiro de 2006 foi publicada a Lei n.º 88/VI/2006 que consagra regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais em ordem à protecção do utente.

Considerando que a Lei acima referida permite a exigência de prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor;

Considerando a necessidade de se determinar o valor e a forma de cálculo da caução;

A Agência de Regulação Económica, no uso da faculdade conferida pelos Artigos 16.º, n.º 3 e 21.º da Lei n.º 88/VI/2006 de 9 de Janeiro, determina o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Cálculo das Cauções nos serviços de fornecimento de energia eléctrica e água, que faz parte integrante do presente despacho e baixa assinado pelos membros do Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da ARE.

Visto e aprovado em reunião de Conselho de Administração.

Publique-se.

João Renato Lima – Presidente do Conselho de Administração
– *Terêncio Gregório Alves* – Administrador - *Daniel Novo Jesus dos Santos* – Administrador

REGULAMENTO DE CÁLCULO DAS CAUÇÕES

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece as regras e formulas aplicáveis ao cálculo do valor das cauções a praticar pelos prestadores do serviço público de fornecimento de energia eléctrica e de água, nos termos do artigo 16.º, n.º 3.º da Lei n.º 88/VI/2006, de 9 de Janeiro.

2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a caução só pode ser exigida nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

Artigo 2.º

(Cálculo do valor da caução para clientes de energia eléctrica em média tensão e baixa tensão especial)

1. O valor da caução a prestar pelos clientes de energia eléctrica em média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), corresponde a 2 (duas) vezes o valor médio das facturas dos últimos seis meses.

2. Para efeito do disposto no número anterior, se os clientes não possuem um histórico de consumo de, pelo menos, seis meses o valor da caução é calculado aplicando a fórmula seguinte:

$$V_c = P_i \times 2 \times (T P_i + H_u \times T W)$$

em que:

V_c - valor da caução (em CVE);

P_i - potência instalada (em quilovátio);

T P_i - preço relativo à taxa de potência com os valores publicados pela ARE (em CVE por quilovátio, por mês);

H_u - número de horas de utilização da potência instalada tomando, para cada opção tarifária, os valores indicados no artigo 5.º (em horas);

T W - preço relativo à energia activa para a opção tarifária em causa, de acordo com os valores publicados pela ARE (em CVE por quilovátio-hora).

Artigo 3.º

(Cálculo do valor da caução para clientes em baixa tensão normal)

1. O valor da caução a prestar pelos clientes de energia eléctrica em baixa tensão normal (BTN) corresponde a 2 (duas) vezes o valor médio das facturas dos últimos seis meses.

2. Para efeito do disposto no número anterior, se os clientes não possuem um histórico de consumo de, pelo menos, seis meses o valor da caução é calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$V_c = 2 \times P_i \times H_u \times T W$$

em que:

V_c - valor da caução (em CVE);

P_i - potência instalada (em quilovolt-ampere);

H_u - número de horas de utilização da potência instalada tomando, para cada opção tarifária, os valores indicados no artigo 5.º (em horas);

T W - preço relativo à energia activa indicado no artigo 5.º, para a opção tarifária em causa de acordo com os valores publicados pela ARE (em CVE por quilovátio-hora).

3. A potência instalada entende-se como a soma da potência nominal dos equipamentos de utilização de energia eléctrica disponíveis no local de consumo em causa.

4. Verificando-se discordância entre o prestador do serviço público de fornecimento de energia eléctrica e o consumidor, quanto a este valor, poderá o primeiro colocar sem mais encargos para o consumidor, um aparelho limitador de potência, devidamente selado e sujeito a todas as normas de garantia aplicadas aos contadores, calibrado para o valor referido pelo consumidor.

Artigo 4º

(Cálculo do valor da caução dos clientes do serviço de abastecimento de água)

1. O valor da caução a prestar pelos clientes do serviço de abastecimento de água, corresponde a 2 (duas) vezes o valor médio das facturas dos últimos seis meses.

2. Para efeito do disposto no número anterior, se os clientes não possuem um histórico de consumo de, pelo menos, seis meses o valor da caução é calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$V_c = 2 \times K \times TH_2O$$

em que:

V_c - valor da caução (em CVE); K - constante de consumo, tomando, para cada opção tarifária, os valores indicados no artigo 6.º;

TH_{2O} - preço relativo à água indicado no artigo 6º para a opção tarifária em causa de acordo com os valores publicados pela ARE (em CVE por m³).

Artigo 5º

(Parâmetros de cálculo aplicáveis à energia eléctrica)

Os parâmetros *Hu* e *TW* constantes das fórmulas de cálculo do valor da caução indicados nos artigos 2º e 3º considerando as diferentes opções tarifárias das tarifas de venda de energia eléctrica a clientes finais, previstas no Tarifário em vigor, são os indicados no quadro seguinte:

Opção Tarifaria	Hu (numero de horas)	TW (preço de energia aplicavel)
MT	144	Tarifade MT
BTE, (>39,6 kVA)	92	Tarifa de BTE (Industrial).
BTN, tarifa simples (19,8 kVA a 41,4 VA).....	61	Tarifa de BT.
BTN, tarifa simples (1,1 kVA a 19,8 kVA).....	22	Tarifa de BT.

Artigo 6º

(Parâmetros de cálculo aplicáveis à água)

Os parâmetros *K* e *TH_{2O}* constantes das fórmulas de cálculo do valor da caução indicados no artigo 4º, considerando as diferentes opções tarifárias das tarifas de venda de água a clientes finais, previstas no Tarifário em vigor, são os indicados no quadro seguinte:

Opção tarifária	K	TH ² O (preço de agua aplicável)
Turismo (calibre até 30 mm)	100	Tarifa II - Turismo
Turismo (calibre de 40 até 75 mm)	750	Tarifa II — Turismo

Turismo (calibre superior a 75 mm)	1500	Tarifa II — Turismo
Industria (calibre até 30 mm)	25	Tarifa II- Turismo
Industria (calibre de 40 até 75 mm)	100	Tarifa II- Turismo
Industria (calibre superior a 75 mm)	1000	Tarifa II - Turismo
Outras (calibre até 15 mm)	5	Tarifa I - 1º escalão
Outras (calibre de 20 até 30 mm)	10	Tarifa I — 2º escalão
Outras (calibre de 40 até 75 mm)	15	Tarifa I-3º escalão
Outras (calibre superior a 75 mm)	25	Tarifa I-3º escalão

Artigo 7º

(Alteração das condições do contrato de prestação de serviço)

1. Prestada a caução, o fornecedor dos serviços de energia eléctrica e abastecimento de água poderá exigir alteração do valor da caução quando o utente solicitar um aumento ou diminuição da potência contratada ou do calibre do contador de água ou ainda mudança na opção tarifária.

2. No caso de aumento de potência ou calibre do contador de água ou ainda mudança na opção tarifária, o fornecedor poderá sujeitar a alteração contratual ao reforço da caução.

3. No caso de diminuição de potência ou calibre do contador de água ou ainda mudança na opção tarifária o utente poderá optar pelo recebimento do diferencial da caução ou pela compensação de créditos.

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, o utente deverá ser comunicado, por escrito, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

Artigo 8º

(Entrada em vigor)

As disposições do presente plano entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da ARE.

João Renato Lima – Presidente do Conselho de Administração
Terêncio Gregório Alves – Administrador - *Daniel Novo Jesus dos Santos* – Administrador



MUNICÍPIO DA BOA VISTA



Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 23/2007

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1ª sessão ordinária do ano 2007, no dia 16 de Março de 2007, tendo analisado a Proposta do Orçamento rectificativo, para o exercício económico de 2007 da Câmara Municipal da Boa Vista, deliberou apreciar e aprovar Orçamento Rectificativo para exercício económico de 2007 no montante de 683.351.040\$00 (seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos cinquenta e um mil e quarenta escudos), nos termos do artigo 46º n.º 5 da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro de 2005, com 9 (nove) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 1 (um) abstenção.

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2007
Mapa I - Receitas Correntes e de Capital do Município, segundo a classificação económica

Codigo	Designação	Administração Directa Municipal	TOTAL
1.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	320.834.040,00	320.834.040,00
01.01.00.00	Receitas Fiscais		
01.01.01.00	Impostos	26.000.000,00	26.000.000,00
1.01.01.02	Imposto Único sobre Património	25.000.000,00	25.000.000,00
1.01.01.03	Imposto Municipal sobre Veículos Automóveis	1.000.000,00	1.000.000,00
1.01.02.90	Outras Receitas Fiscais		
1.01.02.01	Juros de mora	10.000,00	10.000,00
1.01.02.02	Taxa de relaxe	10.000,00	10.000,00
1.01.02.90	Outras multas e penalidades	0,00	0,00
1.02.00.00	Receitas Não Fiscais	20.000,00	20.000,00
1.02.01.00	Multas e outras penalidades	210.000,00	210.000,00
1.02.01.01	Multas por infracções ao Código de posturas municipais	200.000,00	200.000,00
1.02.01.03	Coimas diversas	10.000,00	10.000,00
1.02.02.00	Taxas e Preços Públicos		
1.02.02.01	Taxas de Serviços	7.071.550,00	7.071.550,00
1.02.02.01.01	Taxas de Serviços de Mercados e Feiras	2.000.000,00	2.000.000,00
1.02.02.01.02	Taxas de Serviços de Aferição e Conferição	80.000,00	80.000,00
1.02.02.01.04	Taxas de Serviços de Publicidade	20.000,00	20.000,00
1.02.02.01.05	Taxas de Serviços de Licenciamento de Alambiques	0,00	0,00
1.02.02.01.06	Taxas de Serviços de Licen. de Instal. Comercio	1.378.550,00	1.378.550,00
1.02.02.01.07	Taxas de Serviços de licenc. de exploração de Autom.Aluguer	350.000,00	350.000,00
1.02.02.01.08	Taxas de Serviços de Secretaria	3.020.000,00	3.020.000,00
1.02.02.01.09	Ocupação de Via Publica	110.000,00	110.000,00
1.02.02.01.90	Taxas de Serviços Funcionamento Diversos	5.000,00	5.000,00
1.02.02.01.10	Taxa de Serv.Licenc. Abastecimento Carb.Liquid. /Agua	108.000,00	108.000,00
1.02.02.02	Emolumentos e Custas	50.000,00	50.000,00
1.02.02.02.90	Emolumentos pessoais	50.000,00	50.000,00
1.02.02.04	Bens e Serviços não Patrimoniais	7.036.000,00	7.036.000,00
1.02.02.04.01	Serviços de Cemitério	10.000,00	10.000,00
1.02.02.04.02	Serviços de Matadouro e Talho	10.000,00	10.000,00
1.02.02.04.03	Serviços de Obras	2.300.000,00	2.300.000,00
1.02.02.04.05	Serviços de Registo de Cães	5.000,00	5.000,00
1.02.02.04.06	Serviços de Manifesto de Gado	10.000,00	10.000,00
1.02.02.04.08	Serviços de Trânsito	20.000,00	20.000,00
1.02.02.04.09	Taxas de Serviços de Higiene e Saneamento	400.000,00	400.000,00
1.02.02.04.10	Serviços de Vistorias	400.000,00	400.000,00
1.02.02.04.13	Taxas de energia	600.000,00	600.000,00
1.02.02.04.13	Serviços Diversos	1.100.000,00	1.100.000,00
1.02.02.04.14	Serviços Recreativos, culturais e Desportivos	0,00	0,00
1.02.02.04.15	Impressos	50.000,00	50.000,00
1.02.02.04.16	Serviços de Transporte	1.000,00	1.000,00
	A transportar	320.834.040,00	320.834.040,00

Codigo	Designação	Administração	TOTAL
		Directa Municipal	
	Transporte	320.834.040,00	320.834.040,00
1.02.02.04.19	Extracção de Inertes	120.000,00	120.000,00
1.02.02.04.18	Fornecimento de Agua	2.010.000,00	2.010.000,00
1.02.02.04.20	Ocupação ou Utilização do Soloe subsolo do dominio publico	0,00	0,00
1.02.02.04.21	Instação de Antenas Parabólicas	0,00	0,00
1.02.02.04.22	Instalação de Antenas de Operadores de Telecomunicações Mov.	0,00	0,00
1.02.03.00	Rendimentos de Propriedade	1.990.000,00	1.990.000,00
1.02.03.02	Renda de Habitações do Municipio	170.000,00	170.000,00
1.02.03.04	Renda Edifícios	1.300.000,00	1.300.000,00
1.02.03.05	Serviços diversos	10.000,00	10.000,00
1.02.04.00	Aluguer de máquinas e equipamentos	500.000,00	500.000,00
1.02.04.05	Dividendos do Sector Pubico	5.000,00	5.000,00
1.02.04.01	Participação em Sociedades	5.000,00	5.000,00
1.02.04.02	Transferências Correntes	72.445.490,00	72.445.490,00
1.02.04.03			
1.02.04.06	Sector Público	71.445.490,00	71.445.490,00
1.02.04.08	Fundo de Financiamento dos Municipios	53.440.490,00	53.440.490,00
1.02.04.09	Plano Ambiental Municipal	18.000.000,00	18.000.000,00
1.02.06.00	Taxa Ecológica	5.000,00	5.000,00
1.02.06.02	Transferencias Sector Privado	1.000.000,00	1.000.000,00
1.02.08.00	Patrocinios Diversos	1.000.000,00	1.000.000,00
1.02.05.03	Venda de Bens Duradouros	5.000,00	5.000,00
1.02.05.05	Outros	5.000,00	5.000,00
1.02.07.03	Outras Receitas Correntes	206.006.000,00	206.006.000,00
1.02.07.04	Saldos Orçamentais	206.000.000,00	206.000.000,00
1.02.07.05	Reposições	1.000,00	1.000,00
1.02.07.06	Outras Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00
2.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	356.486.000,00	356.486.000,00
2.02.00.00	Imobilizações Corpóreas	356.453.000,00	356.453.000,00
2.02.00.00	Terrenos/Infraestruturação	350.001.000,00	350.001.000,00
02.02.00.02	Edifícios	2.000.000,00	2.000.000,00
02.02.00.03	Material de Transporte	4.000.000,00	4.000.000,00
02.02.02.04	Rendas de Terreno	452.000,00	452.000,00
2.02.02.00	Outras Receitas de capital	0,00	0,00
2.02.04.00	Transferências de Capital	31.000,00	31.000,00
	Outras transferências - Cauções	30.000,00	30.000,00
2.04.00.00	OutrasTransferências de Capital	1.000,00	1.000,00
2.04.00.02	Transferência do Sector Publico		
	Transferencia do Sector Privado		
5.00.00.00	Operações Financeiras		
5.01.00.00	Operações activas		
5.01.03.00	Emprestimos obtidos	0,00	0,00
5.01.03.01	Empréstimos de Curto Prazo	0,00	0,00
5.01.03.02	Empréstimos de M/l Prazo	0,00	0,00
02.02.06.00	Outras Receitas de capital	2.000,00	2.000,00
02.02.06.00	Outras Receitas de capital	2.000,00	2.000,00
6.00.00.00	Contas de Ordem	6.031.000,00	6.031.000,00
6.00.00.00	Receitas do Estado Cobradas pelo Municipio:		
6.00.00.01	IUR	3.108.286,00	3.108.286,00
6.00.00.02	Taxa Social Única	1.196.600,00	1.196.600,00
6.00.00.03	Serviço Municipalizado da Promoção Social	1.000.000,00	1.000.000,00
6.00.00.04	Imposto de Selo	725.114,00	725.114,00
6.00.00.05	Outros	1.000,00	1.000,00
	Total de Receitas	683.351.040,00	683.351.040,00

MAPA II- ORÇAMENTO RECTIFICATIVO DE DESPESAS PARA 2007

Valor em Escudos

				Transporte	Capitulo	Artº	Nº	Orçamento-2007
								47.410.960,00
				DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				67.115.877,00
03	01	01	00	Remuneração Certas e Permanentes				21.013.005,00
03	01	01	01	Pessoal do Quadro				8.545.705,00
03	01	01	03	Pessoal Eventual				12.467.300,00
03	01	01	04	Gratificações Permanentes				
				Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente				1.056.000,00
03	01	02	00	Gratificações Eventuais (Abonos para Falha)				6.000,00
03	01	02	01	Deslocações e Estadias				200.000,00
03	01	02	02	Participações e Premios				100.000,00
03	01	02	03	Remunerações diversas por serviços auxiliares				330.000,00
03	01	02	04	Horas Extras				200.000,00
03	01	02	05	Alojamento e alimentação				20.000,00
03	01	02	06	Vestuario e Artigos pessoais				200.000,00
				Segurança Social Para Agentes do Municipio				1.281.856
01	01	03	00					
01	01	03	01	Contribuições Para Segurança Social				1.281.856
				Aquisição de Bens de Serviços				50.000,00
01	02	03	02	Outros Bens Duradouros				10.000,00
03	02	03	03	Material de Educação Cultura e Recreio				10.000,00
03	02	03	04	Outros Bens Não Duradouros				30.000,00
03	02	03	90	Fornecimentos e Serviços Externos				23.105.016,00
03	03	01	00	Combustiveis e Lubrificantes				8.165.016,00
03	03	02	00	Conservação e Manutenção				4.000.000,00
03	03	03	00	Consumo de Secretaria				800.000,00
03	03	04	00	Rendas e Alugueres				50.000,00
03	03	05	00	Comunicações e Transportes				1.500.000,00
03	03	06	00	Seguros				800.000,00
03	03	14	00	Publicidade e Propaganda				30.000,00
03	02	04	00	Equipamento de Secretaria				400.000,00
03	02	05	00	Aquisição de Agua ao INGRH				500.000,00
03	02	06	00	Aquisição de Agua a Electra				5.000.000,00
03	02	07	00	Fornecimento de Energia a Electra				800.000,00
03	02	08	00	Encargos Proprios das Instalações				100.000,00
03	02	09	00	Manutenção corrente da Central Electrica				520.000,00
03	03	18	00	Encargos Não Especificados				440.000,00
				Transferencias Correntes				11.350.000,00
03	03	20	01	Pagamento da Quota á ANMCV				100.000,00
03	03	21	02	Julgamento de Conta de Gerencia				200.000,00
03	03	22	03	Quota da Câmara na empresa Municipal				50.000,00
03	03	23	04	Apoio a actividades socio-culturais e desportivas				3.000.000,00
03	03	24	05	Apoio a Transporte Escolar				2.000.000,00
03	03	25	06	Apoio a Jardins Infantis				200.000,00
03	03	26	07	Apoio a Associações				800.000,00
03	03	27	08	Apoio a Estudantes Bolseiros				3.000.000,00
03	03	28	09	Apoio a Formação Profissional				2.000.000,00
				Outras Despesas Correntes				4.260.000,00
02	05	00	00					
02	05	00	01	Despesas com serviços bancários				60.000,00
02	05	00	02	Despesas com donativos				2.000.000,00
02	05	00	03	Despesas de Funcionamento do PANA 2				2.200.000,00
				Despesas de Capital				5.000.000,00
04	00	00	00					
04	00	00	01	Maquinaria e Equipamentos				5.000.000,00
				A transportar				114.526.837,00

				Transporte				114.526.837,00
03	07	01	00	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS				6.051.333
				Remuneração Certas e Permanentes				2.476.901,00
03	01	01	01	Pessoal do Quadro				2.476.901,00
				Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente				1.852.897,00
03	01	01	02	Remuneração por serviços auxiliares				1.622.897,00
03	01	01	03	Remunerações diversas em numerario				50.000,00
03	01	02	01	Deslocações e Estadias				180.000,00
				Segurança Social Para Agentes do Municipio				371.535,00
01	01	03	01	Contribuições Para Segurança Social				371.535,00
				Aquisição de Bens de Serviços				25.000,00
03	01	03	04	Equipamentos de secretaria				5.000,00
03	01	03	05	Outros bens duradouros				5.000,00
03	01	03	06	Consumo de Secretaria				10.000,00
03	01	03	07	Outros bens Não Duradouros				5.000,00
				Fornecimento e Serviços Externos				1.325.000,00
03	03	04	01	Encargos Não Especificados				1.325.000,00
				DESPESAS DE CAPITAL				545.400.000,00
				Imobilizações Corpóreas				543.900.000,00
04	00	00	02	Conclusão, Arrelvamento e Aquisição de Equipamentos para o Estadio Municipal				100.000.000,00
04	00	00	03	Construção da Estrada Shell/ Estadio Municipal				15.000.000,00
04	00	00	04	Informatização dos Serviços Municipais				4.000.000,00
04	00	00	05	Recalçtamento de Ruas ao largo de s.Isabel				15.000.000,00
				Imobilizações Incorpóreas				
04	00	00	06	Conclusão da construção do Estadio em F.Figueiras e Aquisição de Equipamentos				13.500.000,00
04	00	00	07	Conclusão da Construção da Biblioteca Municipal				10.000.000,00
04	00	00	08	Conclusão da construção Cent. de Juvent. E.Baixo, P. Velha				7.000.000,00
04	00	00	09	Qualificação da zona de Igreja Boaventura				6.800.000,00
04	00	00	10	Reabilitação da Escola de Olaria de Rabil				8.000.000,00
04	00	00	11	Conclusão da Construção 2ª fase Polivalente "Djidjung"				14.000.000,00
04	00	00	12	Calcetamento de Ruas em todos os povoados				40.000.000,00
04	00	00	13	Construção de Habitações economicas				53.000.000,00
04	00	00	14	Construção de Habitações Sociais				48.000.000,00
04	00	00	15	Apoio a Auto-construção de Habitação Social				16.000.000,00
04	00	00	16	Manutenção Corrente de Estradas				2.000.000,00
04	00	00	17	Inicio de Contrução de E. Futebol em J.Galego. E.Baixo e Rabil				9.000.000,00
04	00	00	18	Manutenção de Infraestruturas Municipais				5.000.000,00
04	00	00	19	Reabilitação dos Cemitérios de Sal Rei e Rabil				5.000.000,00
04	00	00	20	Continuação da Construção do Murro de vedação-Est.Baixo				4.000.000,00
04	00	00	21	Serviços de Arruamentos				3.000.000,00
04	00	00	22	Projecto de melhoria de fachadas				8.000.000,00
04	00	00	23	Construção de Reservatório de Agua -Estancia de Baixo				500.000,00
04	00	00	24	Sinalização Rede Viaria				1.500.000,00
04	00	00	25	Aquisição de Compressor				2.500.000,00
				Aquisi.de mobiliários e Equi. Informaticos -Paços do Concelho, Centros de				
04	00	00	26	Juventude e Biblioteca.				8.000.000,00
04	00	00	27	Iluminação Placa Bofareira				900.000,00
04	00	00	28	Serviços de Canalização de Agua-Todos os povoados				5.000.000,00
04	00	00	29	Reabilitação de Praças -Estancia Baixo, Bofareira e Boavent.				1.800.000,00
04	00	00	30	Conclusão Pavilhão Desportivo Vila e Aquis.de Equipamentos				79.000.000,00
04	00	00	31	Construção do Curral Concelho Fundo das Figueiras				600.000,00
04	00	00	32	Construção do Centro Informação Turistico no Rabil				2.500.000,00
04	00	00	33	Inico de Construção Lar Estudante				10.000.000,00
04	00	00	34	Construção Centro Formação Profissional em Rabil				10.000.000,00
04	00	00	35	Criação Espaço verde				1.000.000,00
04	00	00	36	Continuação de Construção do Angar para Viaturas				1.500.000,00
04	00	00	37	Projecto de construção e melhorias de casas de banho				6.000.000,00
04	00	00	38	Continuação de Construção Estrada Bofareira				9.000.000,00
04	00	00	39	Conclusão de construção de Paços do Concelho				2.000.000,00
04	00	00	40	Projectos do PANA 2				15.800.000,00
				Imobilizações Incorpóreas				
04	00	00	41	Plano de Formação-2007				1.500.000,00
				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITARIOS				6.280.819,00
				Remuneração Certas e Permanentes				2.983.321,00
03	01	01	03	Pessoal Contratado				2.983.321,00
03	01	02	05	Remunerações diversas por serviços auxiliares				
				Remun. Variáveis de Caracter n/ Permanente				1.500.000,00
03	03	07	00	Comunicações				1.500.000,00
				Segurança Social Para Agentes do Municipio				447.498,00
01	01	03	00	Contribuições Para Segurança Social				447.498,00
				A transportar				672.258.989,00

				Transporte				672.258.989,00
03	01	03	03	Aquisição de Bens de Serviços				500.000,00
01	02	00	01	Consumo de Secretaria				500.000,00
01	02	00	02	Fornecimentos e Serviços Externos				850.000,00
03	03	09	00	Encargos Não Especificados				50.000,00
03	03	11	01	Fornecimento de Agua				400.000,00
03	03	12	01	Fornecimento de Energia				400.000,00
				PASSIVOS FINANCEIROS				2.328.036,00
05	02	03	00	Amortização de Dividas deM/LPrazo				2.328.036,00
				DESPESAS COMUNS				2.733.015,00
03	02	03	01	Pensão de Aposentação e Sobrevivencia				396.615,00
03	02	03	02	Pensão de Invalidez e velhice				10.000,00
03	02	03	03	Anos Económicos Findos				200.000,00
03	05	01	04	Restituição e Indemnizações				100.000,00
03	07	06	05	Dotação Provisional				2.000.000,00
03	07	06	06	Abono de Familia				26.400,00
				CONTAS DE ORDEM				6.031.000,00
03	07	04	01	IUR				3.108.286,00
03	07	04	02	Taxa Social Única				1.196.600,00
06	00	00	00	Imposto de Selo				725.114,00
06	00	00	02	Serviço Municipalizado da Promoção Social				1.000.000,00
06	00	00	07	Outros				1.000,00
				TOTAL DE DESPESAS				683.351.040

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2007

MAPA X- PROJECTOS DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

CÓDIGO				PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICIPIO	Valor
04	00	00	01	Imobilizações Corpóreas	
04	00	00	02	Conclusão, arrelvamento e Aquisição de Equipamentos p/o Estadio Municipal	100.000.000,00
04	01	01	03	Construção da Estrada Shell/ Estadio Municipal	15.000.000,00
04	01	03	04	Informatização dos Serviços Municipais	4.000.000,00
04	01	04	05	Recalçamento de Ruas ao largo de s.Isabel	15.000.000,00
04	01	04	06	Conclusão da construção do Estadio em F.Figueiras e Aquis. De Equipamentos	13.500.000,00
04	01	04	07	Conclusão da Construção da Biblioteca Municipal	10.000.000,00
04	01	04	08	Conclusão da construção Cent. de Juvent. E.Baixo, P. Velha	7.000.000,00
04	01	04	09	Qualificação da zona de Igreja Boaventura	6.800.000,00
04	01	04	10	Reabilitação da Escola de Olaria de Rabil	8.000.000,00
04	01	04	11	Conclusão da Construção 2ª fase Polivalente "Djidjung"	14.000.000,00
04	01	04	12	Calçamento de Ruas em todos os povoados	40.000.000,00
04	01	04	13	Construção de Habitações economicas	53.000.000,00
04	01	04	14	Construção de Habitações Sociais	48.000.000,00
04	01	04	15	Apoio a Auto-construção de Habitação Social	16.000.000,00
04	01	04	16	Manutenção Corrente de Estradas	2.000.000,00
04	01	04	17	Inicio de Contrução de E. Futebol em J.Galego. E.Baixo e Rabil	9.000.000,00
04	01	04	18	Manutenção de Infraestruturas Municipais	5.000.000,00
04	01	04	19	Reabilitação dos Cemitérios de Sal Rei e Rabil	5.000.000,00
04	01	04	20	Continuação da Construção do Murro de vedação-Est.Baixo	4.000.000,00
04	01	04	21	Serviços de Arruamentos	3.000.000,00
04	01	04	22	Projecto de melhoria de fachadas	8.000.000,00
04	01	04	23	Construção de Reservatório de Agua -Estancia de Baixo	500.000,00
04	01	04	24	Sinalização Rede Viaria	1.500.000,00
04	01	04	25	Aquisição de Compressor	2.500.000,00
04	01	04	26	Aquisi.de mobiliários e Equi. Informaticos -Paços do Concelho, Centros de Juventude e Biblioteca.	8.000.000,00
04	01	04	27	Iluminação Placa Bofareira	900.000,00
04	01	04	28	Serviços de Canalização de Agua-Todos os povoados	5.000.000,00
04	01	04	29	Reabilitação de Praças -Estancia Baixo, Bofareira e Boavent.	1.800.000,00
04	01	04	30	Conclusão Pavilhão Desportivo Vila	79.000.000,00
04	01	04	31	Construção do Curral Concelho Fundo das Figueiras	600.000,00
04	01	04	32	Construção do Centro Informação Turistico no Rabil	2.500.000,00
04	01	04	33	Inico de Construção Lar Estudante	10.000.000,00
04	01	04	34	Construção Centro Formação Profissional em Rabil	10.000.000,00
04	01	04	35	Criação espaço Verde	1.000.000,00
04	01	04	36	Continuação de Construção do Angar para Viaturas	1.500.000,00
04	01	04	37	Projecto de Construção e melhorias de casas de banho	6.000.000,00
04	01	04	38	Continuação de Construção Estrada Bofareira	9.000.000,00
04	01	04	39	Conclusão de Construção de Paços de Concelho	2.000.000,00
04	01	04	40	Projectos do PANA 2	15.800.000,00
04	01	04		Imobilizações Incorpóreas	
04	01	04	41	Plano de Formação-2007	1.500.000,00
				TOTAL INVESTIMENTOS	545.400.000,00

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 16 de Março de 2006. – O Presidente, *José Luís Lima Santos*.

Durante o período de dominação colonial os Municípios da então Província Ultramarina de Cabo Verde dispunham e utilizavam nas suas actividades e actos os respectivos símbolos heráldicos: brasões de arma, bandeiras e selos. Esses símbolos como é óbvio deixaram de ser utilizados pelos Municípios depois de independência nacional de Cabo Verde em 1975, porque reflectiam na sua concepção e composição elementos caracterizadores e tradutores da ideia da dominação colonial, que não se coadunavam com o novo tempo que se vivia no País.

De 1975 a 1995, houve um grande vazio de legislação sobre esta matéria. Só em Julho de 1995 é que o Governo viria, formalmente, a reconhecer que os Municípios dispõem de bandeiras, armas e selos que deverão ser respeitados por todos os munícipes - artigo 24.º da Lei n.º 134/IV/95.

Entretanto, deixaria esta matéria pendente de publicação de um Decreto-Regulamentar, que viesse a regular o direito ao uso, ordenação e processo de constituição de tais símbolos, conforme se colhe do artigo 156.º da Lei supra citada.

Só depois de quatro anos é que o Governo viria a publicar o Decreto-Regulamentar n.º 25, in I Série do *Boletim Oficial* n.º 25, de 30/12/99, que regulava o uso, a ordenação e o processo da constituição dos símbolos heráldicos municipais. Porém, devido a erros do diploma não sanados atempadamente, o Governo em Agosto de 2000, fez publicar um novo diploma, neste caso o Decreto-Regulamentar n.º 8/2000, de 28 de Agosto, em substituição do anterior, regulando o direito ao uso, ordenação e processo da constituição dos mesmos símbolos.

É, pois, na sequência deste último diploma legal que o Município abriu, por edital, um concurso público para a concepção e elaboração dos símbolos heráldicos municipais.

De entre as duas propostas concorrentes apreciadas pela Câmara Municipal na sua sessão de 16 de Setembro de 2004, que funcionou como júri, foi retida e eleita a proposta do concorrente Erico Verissimo, por ser aquela que mais se conforma com as disposições do diploma legal atrás mencionado, nomeadamente com o seu artigo 8.º que estabelece as regras de ordenação.

Assim sendo, precedendo parecer favorável do Instituto da Investigação e do Património Culturais.

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária do ano 2007, no dia 16/03/07, tendo analisado os Símbolos Heráldicos Municipais do Município da Boa Vista, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Regulamentar n.º 8/2000, de 28 de Agosto, deliberou sobre o direito ao uso pelo Município dos Símbolos Heráldicos Municipais, por unanimidade de votos.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 16 de Março de 2006. – O Presidente, *José Luís Lima Santos*.

SÍMBOLOS HERÁLDICOS MUNICIPAIS

Brasão de Armas



O Brasão de Armas foi concebido de acordo com o estipulado no Decreto-Regulamentar n.º 8/2000, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25-26.1 Série. Compõe-se dos elementos seguintes:

- Círculo central, de diâmetro correspondente a dois terços da largura total do símbolo;
- Dez estrelas de cinco pontas;
- Listel, contendo o texto, de leitura da esquerda para a direita, "MUNICÍPIO DA BOA VISTA".
- Três elos entrelaçados.

No campo interior do Círculo acima referido e sob um fundo azul marinho, foi apostado o "portrait" de uma Tartaruga, que simboliza tanto as actividades marinhas próprias da ilha, como também a necessidade de preservação de uma espécie em risco de extinção. Na parte inferior deste círculo foram introduzidas dunas de areia branca, elemento típico da paisagem da ilha. Este círculo central fica envolvido por uma bordadura na cor tijolo, simbolizando a olaria outrora importante na economia da ilha, cujas produções em barro, como por exemplo as telhas tipo marseilha, chegaram mesmo a ser exportadas.

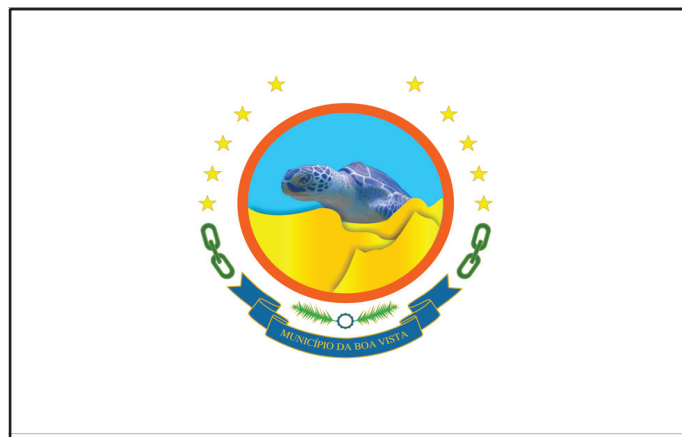
Entre este círculo central e o listel foram desenhados dois ramos verdes de tamareira, simetricamente colocados, que representam as plantações que no passado abundavam na ilha e que, como pequenos oásis, se destacavam na sua paisagem árida.

As Estrelas, de cor amarela, são em número de dez. Ficam equidistantes umas das outras e dispostas simetricamente na parte exterior do círculo central, em dois grupos de cinco, formando um semicírculo.

O Listel, que suporta o texto "MUNICÍPIO DA BOA VISTA" na cor ouro, é de cor azul e também bordado a ouro na periferia.

Os Elos, em número de três, e na cor verde, colocados simetricamente ao eixo vertical que passa pelo centro do círculo, foram dispostos de forma a que o elo central seja visto na posição de topo.

Bandeiras – Bandeira de Hastear e Estandarte



MEMÓRIA DESCRITIVA

A Bandeira de Hastear e o Estandarte foram concebidos de acordo com o estipulado no Decreto-Regulamentar n.º 8/2000, de 28 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25-26 - I Série.

Bandeira de Hastear

Tem a forma rectangular, de cumprimento igual a uma vez e meia a dimensão da tralha e será em tecido branco próprio para bandeiras. Ela leva no seu centro todos os elementos constantes da composição gráfica do Brasão de Armas excepto o círculo exterior que o delimita. A tralha deverá ser em material adequado por forma a resistir aos efeitos do vento.

**Estandarte**

Tem a forma de um quadrado de um metro de lado e será em tecido de seda bordado, debruado por um cordão do metal e cor dominantes, e as extremidades deste, rematadas por borlas dos mesmo metal e cor e servem para dar laçadas na haste. A haste e a lança serão de metal dourado. O Estandarte será enfiado na haste por uma bainha dentada e na vareta horizontal que o mantém desfraldado, por uma bainha contínua.

O Estandarte leva no seu centro todos os elementos constantes da composição gráfica do Brasão de Armas excepto o círculo exterior que o delimita.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 16 de Março de 2006. – O Presidente, *José Luís Lima Santos*.

—oço—

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 9 de Setembro de 2006

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º e 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, sobre as Finanças Locais; e 92º, nº 5 alínea *a*) do estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 81º, nº 2, alínea *k*) do supracitado Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal do Paul, reunida na sua segunda sessão ordinária do ano, realizada nos dias 8 e 9 de Setembro de 2006, aprovou por unanimidade a Tabela de Taxas, Licenças e Emolumentos, que faz parte integrante da presente deliberação.

Assembleia Municipal do Paul, aos 22 de Janeiro de 2007. – O presidente, *António Aleixo Martins*.

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

DESIGNAÇÃO	VALOR
TAXAS E LICENÇAS	
CAPÍTULO I	
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais	
Sessão I	
Taxas	
1. Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias	250\$00
b) Sepulturas perpétuas:	
- Em caixão de madeira	200\$00
- Em caixão de chumbo ou zinco	1.000\$00
c) Menores de 10 anos com caixão	60\$00
2. Inumação em jazigos particulares	1.000\$00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
a) Por período de 15 anos	5.000\$00
b) Com carácter perpétuo	20.000\$00
c) Ocupação por um período de um ano	300\$00
4. Exumação – por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério	1.500\$00
5. Ocupação de ossários municipais	
Por cada ossada:	
a) Pelo período de um ano	200\$00
b) Por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos	2.500\$00
c) Com carácter perpétuo	8.000\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
a) Ajudamento de sepulturas:	
- Por cada período de seis meses	150\$00
- Pelo período de um ano	200\$00
- Por cinco anos	1.000\$00
b) Abaulamento:	
- Pelo período de um ano	100\$00
- Pelo período de cinco anos	500\$00
c) Revestimento em grade:	
- Colocação	100\$00
- Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção	200\$00
d) Construção de bordadura e sua conservação:	
- Em argamassa de cimento	600\$00
- Em cantaria	1.200\$00
e) Colocação de cruz	250\$00
f) Colocação de floreira em sepultura revestida	200\$00
7. Concessão de terrenos:	
a) Para sepultura perpétua:	
- Nos cemitérios das Vilas	12.000\$00
- Nos outros cemitérios	6.000\$00
b) Para jazigos:	
- Pelos primeiros 3m ² ou fracção	12.000\$00
- Por cada metro quadrado ou mais	2.000\$00
- Nos cemitérios rurais	1.500\$00

8. Serviços diversos:	
a) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios	1.000\$00
b) Soldagem de caixão	500\$00
c) Colocação de tampas com dobradiça e fechaduras ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo o material do Município	1.200\$00
d) Transladação	10.000\$00
e) Averbamento em título de jazigo ou sepultura	150\$00
Observação:	
1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano da ocupação e seguintes.	
2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos a área do jazigo.	
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.	
4. A taxa do art.º 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos relação a terrenos destinados a no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.	
5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatidas das anuidades vencidas, em caso de transladação.	
6. O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.	

Sessão II
Licenças

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas e prorrogação do prazo para execução de obras determinadas pelo Município. – Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo “Obras”.
Observações: Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO II
Sessão I
Taxas
Matadouros e Talhos

10. Utilização de matadouro e utensílios para matança de:	
a) Gados bovinos	700\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	200\$00
c) Gados suínos	200\$00
d) Outros	100\$00
11. Inspeção de rezes:	
a) Espécie vacum	150\$00
b) Outras espécies	100\$00
12. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:	
a) De bovinos e suínos	150\$00
b) De lanígeros e caprinos	100\$00
c) Outros	50\$00
13. Admissão de gado fora do horário normal, por animal:	
a) De bovinos	20\$00
b) De lanígeros e caprinos	10\$00
c) De suínos e outros	15\$00
14. Tratamento de gado, por animal e por dia:	
a) De bovinos adultos	200\$00
b) De bovinos adolescentes	250\$00
c) De caprinos e outros	20\$00
Nota: Acresce a estas taxas o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.	

15. Sobretaxa para construção e equipamentos de materiais:	
a) Para o matadouro da Praia	
b) Para o matadouro dos restantes Concelhos	30\$00
16. Utilização do frigorífico por dia	
	100\$00
17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10 kg de carne	
	10\$00
18. Utilização do talho:	
a) Por bovinos	80\$00
b) Por caprinos ou lanígeros	40\$00
c) Por suínos	60\$00
19. Utilização do talho por dia e por pessoa	
	20\$00
20. Aluguer de balança por cabeça de gados:	
a) Bovinos	20\$00
b) Lanígeros e caprinos	10\$00
c) Outros	15\$00
21. Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho	
	3\$00

Sessão II
Licenças

22. Carnes verdes:	
a) Gados abatidos na sede do concelho por kg de carne limpa:	
- Bovinos	7\$00
- Suínos	5\$00
- Lanígeros e caprinos	3\$00
b) Gados abatidos fora das sedes do concelho, por cabeça:	
- Bovinos	250\$00
- Suínos	150\$00
- Lanígeros e caprinos	120\$00
- Outros	80\$00
23. Matança de gado, fora do matadouro quando autorizada.	
	100\$00
Observações comuns:	
1. A taxa, por kg incide sobre a carne limpa.	
2. Por carne limpa entende-se aquela que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos cebos e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino, e os intestinos no gado suíno.	
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne	

CAPITULO III
Condução e trânsito de velocípedes

Sessão I
Licenças

24. De condução (por só uma vez)	400\$00
25. De trânsito, por ano e por cada um	150\$00
Observações: Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.	

Sessão II
Taxas

26. Matrícula, incluindo o custo do livrete, por uma só vez	120\$00
27. Chapas de identificação de velocípedes cada um	150\$00
28. Substituição de chapas, a pedido dos interessados	120\$00
Observações: Estão isentos de taxas de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.	

CAPITULO IV
Mercados e Feiras

Sessão I

Taxas

Sub-Sessão I

Ocupação

29. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros. - Taxas a fixar pelas Câmaras Municipais	
30. Venda a retalho:	
a) Lojas – por metro quadrado e por mês	300\$00
b) Barracas ou outras instalações do Município – por metro quadrado e por mês	200\$00
c) Lugares de terrado:	
- Até 2 metros de fundo, metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira, e por dia:	
- Utilização bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município	50\$00
- Não utilizando materiais ou instalações do Município	30\$00
- Restante área sem frente – por metro quadrado e por dia	10\$00
d) Área de terreno para venda de animais – por animal e por dia:	
- Bovinos e equídeos	30\$00
- Lanígeros e caprinos	20\$00
- Asininos	20\$00
- Suínos	20\$00
- Crias	
e) Outras áreas, não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira – por metro quadrado e por dia	20\$00
31. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos, por metro quadrado e por dia:	
a) Em recinto fechado	20\$00
b) No terrado	12\$00
32. Outras instalações especiais – por metro quadrado:	
a) Por dia	30\$00
b) Por mês	300\$00
33. Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores por cada um	
Observações:	
1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar.	
2. As fracções de metro linear ou metro quadrado arredondam-se sempre por extenso e, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, às respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m ² .	
3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, á organização do mesmo ou feira e aos interesses das partes.	
4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precária.	

Sub-Sessão II

Actividades em mercado

34. Pelo exercício das seguintes actividades:	
a) Produtor vendendo directamente:	
- Inscrição anual na Câmara Municipal.	500\$00
b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de venda:	
- Inscrição anual na Câmara Municipal.	1.500\$00

Sub-Sessão III

Diversos

35. Arrecadação em armazéns ou depósito comuns dos mercados ou feiras, cada volume:	
a) Por dia	10\$00
b) Por semana	30\$00
c) Por mês	100\$00
36. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terreno desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura- por volume e por dia	
	10\$00
37. Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação:	
a) Balança, por cada pesagem	2\$00
b) Tanque de lavagem, cada lavagem	5\$00
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais – por unidade e por dia, etc.	20\$00
38. Outras taxas a fixar pela Câmara Municipal.	
Observações:	
As taxas dos artigos 35º e 36º serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto a categoria do mercado ou feira; as do artigo 37º, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou outro artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.	

CAPITULO V

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

Taxas

39. Por cada peso ou medida:	
a) Aferição	55\$00
b) Conferição	30\$00
40. Por cada balança:	
a) Aferição:	
- Automática	300\$00
- Qualquer outra espécie com força até 100 kg	200\$00
- Idem, de mais de 100 kg	400\$00
b) Conferição	
- Automática	200\$00
- Decimal	150\$00
- Roberval	20\$00
41. Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medidas:	
a) Verificação do seu mecanismo	250\$00
b) Aferição	250\$00
Observações:	
1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.	
2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.	

CAPITULO VI

Sessão I

Licenças

Ocupação da via publica

Sub-Sessão I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e agua.

42. Bomba de carburantes líquidos – Por cada um e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via publica	32.000\$00
b) Instaladas na via publica mas com depósito em propriedade particular	22.000\$00
c) Instaladas em propriedades particulares mas com depósito na via publica	20.000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedades particulares mas abastecendo na via publica	20.000\$00
43. Bomba de ar ou de agua – por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via publica	7.500\$00
b) Instaladas na via publica mas com depósito ou compressor em propriedade particular	6.000\$00
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via publica	6.000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via publica	3.000\$00
44. Bombas volantes, abastecendo na via publica, por cada uma e por ano	6.000\$00
45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:	
a) Com o compressor saliente na via publica	3.600\$00
b) Com o compressor ocupando o subsolo da via publica	4.000\$00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via publica	4.500\$00
46. Tomada de água, abastecendo na via publica, por cada um e por ano	1.500\$00
Observações:	
1. Havendo mais de um interessado na ocupação da via publica para instalação de bombas poderá o Presidente da Câmara promover a arrematação em hasta publica de direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de Bomba a instalar na via publica, mas junto a garagens ou estações de serviço terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.	
2. A licença da bombas e tomadas inclui a utilização da via publica com os tubos condutores que forem necessários à instalação.	
3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via publica depende de autorização municipal.	
4. As taxas de licença de bomba para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%.	
5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.	

Sub-Sessão II

Ocupação da Via Publica por motivo de obras

47. Ocupação da via publica delimitada por resguardos ou tapumes:	
a) Tapumes ou outros resguardos – por cada período de trinta dias ou fracção: - por piso de edificio por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	10\$00
- Por metro quadrado ou fracção, da superficie da via publica	20\$00
b) Andaimos – por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) – por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	15\$00
48. Ocupação na via publica fora dos tapumes:	
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho – por cada trinta dias ou fracção	250\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais de outras ocupações autorizadas para obras – por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	100\$00
49. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado e por mês	15\$00
Observações:	
As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém, a tolerância referida nas alíneas a) e b) da “observação” 3ª do capítulo IX – Obras.	

Sub-Sessão III

Ocupações diversas

50. Ocupação do espaço aéreo da via publica:	
a) Antenas atravessando a via publica – por ano e por cada:	
1. Antena Parabólica:	
1. 1. Particulares	2.000\$00
1. 2. Estabelecimentos comerciais, Hotéis, Pensões, Residenciais e congéneres	4.000\$00
2. Antenas de Empresas de Telecomunicações Móveis	20.000\$00
3. Outras	220\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos – por metro ou fracção e por ano	20\$00
c) Guindaste e semelhante – por ano	500\$00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados	
e) Toldos – por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
- Até um metro de avanço	300\$00
- De mais de um metro de avanço	400\$00
f) Sanefa de toldo ou de alpendre – por ano	80\$00
51. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
- Por dia	20\$00
- Por semana	100\$00
- Mês	150\$00
b) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cubico ou fracção e por ano	5.000\$00
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores por metro quadrado ou fracção e por mês	200\$00

52. Ocupações diversas:	
a) Postes e marcos – por cada um:	
- Para decorações (mastros) – por dia	5\$00
- Para colocação de anúncios – por mês	500\$00
- Para suporte de fios telefónicos ou eléctricos	300\$00
b) Mesas e cadeiras nos passeios ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:	
- Até 20 cadeiras ou mesas, por ano	700\$00
- Mais de 20 até 50 cadeiras ou mesas, por ano	1.000\$00
- Mais de 50 cadeiras, por ano	1.800\$00
c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas – por metro quadrado ou fracção e por ano	
	150\$00
d) Resíduos de fabricas, por metro quadrado e por dia	
	15\$00
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por metro quadrado e por dia	
	15\$00
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	
	30\$00
g) Cabina ou posto telefónico – por ano	
	5.000\$00
h) Outras ocupações da via pública:	
- Por metro quadrado ou fracção e por mês, até	300\$00
Observações:	
1. As taxas poderão ser agrupadas, dentro do mesmo Concelho, segundo o valor do local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos e fixados.	
2. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42 a 46.	

CAPITULO VII

Manifesto de Gado

Taxas

53. Manifesto de gado:	
a) Gado grosso, por cabeça até 40	25\$00
b) Gado miúdo, por cabeça até 30	12\$00
Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa	

CAPITULO VIII

Registo de cães

Sessão I

Licença

54. Cães de guarda, por animal e por ano:	
a) Nas sedes dos Concelhos	200\$00
b) Fora das sedes	100\$00
55. Cães de raça, por animal e por ano	250\$00
56. Cães de luxo, por animal e por ano	750\$00

Sessão II

Taxas

57. Chapas de canídeos:	
a) Chapa anual	100\$00
b) Substituições a pedido do interessado	200\$00
Observações:	
1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.	
2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licença.	

CAPITULO IX

Obras

Sessão I

Licenças

Sub-Sessão I

Inscrições de técnicos e execução de obras

58. Inscrições:	
a) Para assinar projectos	5.000\$00
b) Para assinar projectos e dirigir obras	10.000\$00
59. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos – por técnico e por cada obra	
	500\$00
60. Taxas geral a aplicar, em todas as licenças:	
a) Por período até 15 dias	200\$00
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	300\$00
61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definidas confinantes com a via pública – por metro linear ou fracção	50\$00
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública – por metro linear ou fracção	30\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras, e congéneres, quando de tipo ligeiro	30\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. – por metro quadrado ou fracção	20\$00
e) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores) cada	600\$00
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo abertura, ampliação ou fechamento de vãos portas e janelas – por m2 ou fracção da superfície modificada	50\$00
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação, por m2 ou fracção.	50\$00
h) Obras de beneficiação do exterior - Edifícios - por piso:	
- até dois	100\$00
- - mais de dois	200\$00
i) Pavilhões ou congéneres instaladas na via pública – por cada	120\$00
62. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal	
– Taxas a acumular com os artigos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janela de sacadas e semelhantes	100\$00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	50\$00
Observações:	
1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, etc.	
2. A cada prédio corresponderá uma licença da obra.	

3. As licenças caducam no dia em que foi indicado, tendo, porém a tolerância de:

a) 5 dias nas licenças de prazo igual ou inferior a trinta dias.

b) 10 dias nas licenças de prazo superior a 30 dias.

4. A taxa do nº 2 do artigo 61 não é aplicável a reconstrução ou modificação que não implique construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

5. As taxas da alínea a) do artigo 62 só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.

6. As taxas das licenças de obras nas cidades da Praia e Mindelo poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais de 20 por cento das fixadas nesta tabela. Nas sedes dos concelhos poderão também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.

Sub-Sessão II

Utilização de edificações

63. Licenças para habitação – por fogo e seus anexos	200\$00
64. Outras licenças de utilização – por cada 50 metros quadrados ou fracção e por piso	160\$00
Observações:	
1. Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 63 e 64.	
2. Tratando-se de grande instalação com vários edifícios, a taxa do artigo 64, conta-se relativamente a cada edifício.	

Sub-Sessão III

Prorrogação de prazos para iniciada execução obrigatória de obras

65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:	
a) De edifício – por cada 30 dias ou fracção e por piso	100\$00
b) De muros de suporte ou de vedação ou outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis – por cada período de 30 dias ou fracção e por extensão de dez metros ou fracção	30\$00
c) De pavilhões ou congéneres instalada na via pública – por cada um e por 30 dias ou fracção	100\$00
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares – por 30 dias ou fracção e por cada um	90\$00

Sessão II

Taxas

66. Vistorias	
a) Para habitação de prédios e ocupação:	
- Edifício com um só fogo	500\$00
- Por cada fogo a mais	200\$00
- Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.)	150\$00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:	
- Edificação com um só piso	300\$00
- Por cada piso a mais	200\$00
c) Prédios em ruínas, avaliações, etc.	500\$00
d) Permissão de telheiros	500\$00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	250\$00
f) Outras vistorias	400\$00
Observações:	
As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	

CAPITULO X

Secretaria

Taxas

67. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
a) Afixação de editais ou avisos, e expedição de officios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público	150\$00
b) Alvará de concessão de terreno:	
- Para edificações:	
- Nas sedes dos concelhos	1.000\$00
- Noutras zonas	800\$00
c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes	750\$00
d) Vistos nos atestados ou qualquer documento	150\$00
e) Selo branco em documento para autenticar	150\$00
f) Almoeda	
g) Guias de aferição ou conferição de pesos medidas e outros	50\$00
h) Razas nos livros de notas, ou quaisquer outros documentos por cada lauda de 25 linhas	50\$00
i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes:	
- Até 1.000\$00	100\$00
- De 1.001\$00 a 2.500\$00	150\$00
- De 2.501\$00 a 6.000\$00	200\$00
- De 6.001\$00 a 12.000\$00	300\$00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	20\$00
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:	
- Até 2.500\$00	400\$00
- De 2.501\$00 a 5.000\$00	500\$00
- De 5.001\$00 a 10.000\$00	900\$00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	100\$00
k) Averbamentos	250\$00
l) Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquela que expressamente se indique:	
- Aparecendo o objecto da busca	200\$00
- Não aparecendo o objecto da busca	100\$00
m) Certidões de teor	
- Não excedendo uma lauda com 25 linhas	600\$00
- Para cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	300\$00
n) Certidões de narrativa: o dobro da rasa	400\$00
o) Escrituras:	
- Por cada uma rasa a mais	400\$00
- Além destas:	
- De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce	400\$00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	40\$00
- De valor não determinado nem determinável	1.500\$00
p) Registos de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras	350\$00
q) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários	150\$00
r) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
- De uma face autenticada	200\$00
- De uma face não autenticadas (Taxas a fixar pela Câmara Municipal)	100\$00

s) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	80\$00
t) Atestados	350\$00
u) Outras prestações de serviço ao público, quando não haja taxa especialmente prevista	500\$00
v) Fornecimento a pedido do interessado, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mão estado – por cada documento 2x a taxa devida pela sua emissão.	
Observações:	
1. Ficam isentos de taxas os atestados de pobreza ou indigência, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto do selo.	
2. Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado. Licenças.	

CAPITULO XI

Publicidade

Licenças

68. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:	
a) Instalação de licença no primeiro ano	300\$00
b) Renovação das licenças	150\$00
69. Reclames sonoros, por cada semana	300\$00
70. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	1.000\$00
71. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	200\$00
72. Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por mês e por metro quadrado	150\$00
73. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção	500\$00
74. Outros painéis publicitários:	
a) Nos estádios, campos e recintos desportivos:	
1. Marcas nacionais por m2 e por ano	2.000\$00
2. Marcas não nacionais, por m2 e por ano	5.000\$00
b) Outras áreas:	
1. Marcas nacionais, por m2 e por ano	2.500\$00
2. Marcas não nacionais, por m2 e por ano	5.000\$00
Observações:	
1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.	
2. Não estão sujeitos a licença as tabuletas, placas, escudos, dícticos, letreiros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.	

CAPITULO XII

Higiene e Saneamento

Taxas

75. Vistorias a habitação pela mudança de inquilinos – por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:	
a) Renda até 2.000\$00	600\$00
b) De 2.001\$00 a 4.000\$00	700\$00
c) De 4001\$00 a 8.000\$00	800\$00
d) Superior a 8.000\$00	900\$00

76. Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico, removido ou fracção:	
a) Até 7 m3	12.000\$00
b) Por cada m3 restante ou fracção	1.000\$00
77. Recolha de Lixo, por mês ou fracção:	
1. Residências:	
- Centros Urbanos	100\$00
- Outras localidades	100\$00
2. Serviços Prisionais, Esscolas, Jardins, e Associações de carácter social	500\$00
3. Serviços Públicos, Estabelecimentos Comerciais, Hotéis pensões, Residenciais, salões, Cafés e outros Estabelecimentos Congéneres	800\$00
4. Fabricantes de Aguardent (cada mês de Fabrico)	1.500\$00
5. Pequenas indústrias	500\$00
6. Outras indústrias	1.500\$00
7. Centros de Saúde	1.500\$00
8. Postos de Saúde	700\$00
9. USB	400\$00
79. Utilização da rede de esgoto, taxa anual:	
a) Cada fogo	600\$00
b) Empresas:	
i. Até 10 empregados	800\$00
ii. De 10 a 20 empregados	850\$00
iii. De mais de 20 empregados	1.000\$00
80. Utilização de sentinas públicas, por pessoas:	
a) Situada em praças, por pessoa	10\$00
b) Parte reservada da sentina	10\$00
81. Utilização de balneários, por pessoas	10\$00
82. Utilização de vestiários em praias de banho:	
a) Por pessoa	10\$00
b) Utilização de instalações sanitárias nos vestiários, por pessoa	5\$00
83. Uso de Cada toldo ou semelhante em praias:	
- Por período de seis horas	50\$00
- Todo o dia	80\$00
- Avença/mês	220\$00
84. Uso de toldo colectivo, por pessoa	20\$00
85. Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção	100\$00
86. Utilização de estábulos municipais, por cada cabeça:	
a) Gados Bovinos	150\$00
b) Gados Caprinos	30\$00
c) Lanígeros	30\$00
d) Suínos	150\$00
e) Equídeos e asininos	10\$00
87. Recolha ou abatimento de canídeo a pedido do proprietário	1.200\$00
88. Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do Concelho	250\$00
Observações:	
As repartições de Finanças respectivas não registarão contratos de locação sem as taxas mostrem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.	

88. Abastecimento de Água:	
a) Fornecimento a particulares e Navegação:	
i. 1 a 5 toneladas	55\$00
ii. De 5 a 10 toneladas	75\$00
iii. Mais de 10 toneladas	140\$00
b) Fornecimento aos Serviços de Saúde, Serviços Prisionais, às Escolas e Associações de carácter social:	
- 0 à 20 toneladas	40\$00
- Mais de 20 toneladas	55\$00
89. Serviços Públicos, Estabelecimentos Comerciais Públicos ou privados, Armazéns, Hotéis, Pensões, Residenciais, Cafés e outros estabelecimentos congéneres:	
- 0 à 50 toneladas	100\$00
- Mais de 50 toneladas	150\$00
90. Ligações:	
1. Ligação	800\$00
2. Re ligação	600\$00
3. Vistoria	500\$00
4. Aferição de Contador	300\$00
5. Aluguer de Contadores - (anual)	800\$00

CAPÍTULO XIII

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Taxas

91. Parques de estacionamento de viaturas. Taxa a fixar em diploma especial.	
92. Apascentação de gados, por animal e por ano:	
a) Bovinos, equídeos e asininos	20\$00
b) Caprinos	15\$00
c) Suíno	12\$00
93. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio público - Taxas a fixar pela Câmara Municipal.	

CAPÍTULO XIV

Concessão de autorização prévia para o exercício da actividade do comércio a retalho – Taxas e Emolumentos

Secção I

Taxas e Licenças

94. Licenciamento	
1. Retalhista:	
a) Com até 2 empregados	3.000\$00
b) De 3 a 5 empregados	5.000\$00
c) Com mais de 5 empregados	7.000\$00
2. Vendedor Ambulante	2.500\$00
3. Feirante	2.500\$00
4. Negociante	2.700\$00

95. Alvará Comercial	200\$00
96. Vistoria	100\$00
97. Adicionais pela inclusão de classe de produtos na actividade retalhista:	
a) Por cada classe incluída e por ano	1.000\$00
98. Cartão de Identificação de Ratalhista, Vendedor Ambulante e Feirante	
99. Certificado de Retalhista	400\$00
100. Renovação da Autorização:	
a) Retalhista	3.000\$00
b) Venda Ambulante e Feirante	2.500\$00
101. Horário especial para funcionamento dos estabelecimentos comerciais:	
a) Por período até 2 horas, para além do horário normal	1.200\$00

Secção II

Emolumentos

102. Realização de averbamentos:	
a) Alargamento da Classe	500\$00
b) Trespasse de estabelecimento	600\$00
c) Mudança de Local	600\$00
d) Encerramento do Estabelecimento	600\$00
e) Eliminação de classes	600\$00
f) Abertura de sucursal	1.500\$00
g) Segunda via do cartão ou certificado	500\$00

CAPÍTULO XV

DIVERSOS

Secção I

Taxas

103. Exploração de Inertes:	
a) Atribuição de licença por ano:	
1. Pessoas singulares	20.000\$00
2. Pessoas colectivas	80.000\$00
b) Transmissão da licença:	
1. Pessoas singulares	5.000\$00
2. Pessoas colectivas	20.000\$00

Secção II

Licenças

104. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervem conjuntos musicais ou aparelhagens sonoras por cada 24 horas:	
a) Fins lucrativos - Conjunto	5.000\$00
b) Fins lucrativos - Aparelhagem	10.000\$00
Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo.	

Assembleia Municipal do Paul, aos 22 de Janeiro de 2007. – O presidente, *António Aleixo Martins*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00